



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

CAPÍTULO X
Impostos Diretos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 162.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 31.º, 68.º, 68.º-A, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 68.º-A

[Taxa adicional de solidariedade]

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 68.º, ao quantitativo do rendimento coletável superior a (euro) 80 000 incidem as taxas adicionais de solidariedade constantes da tabela seguinte:



Rendimento coletável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 80 000 até 250 000	3
Superior a 250 000	6

2 – O quantitativo da parte do rendimento coletável que exceda (euro) 80 000, quando superior a (euro) 250 000, é dividido em duas partes: uma, igual a (euro) 170 000, à qual se aplica a taxa de 3%; outra, igual ao rendimento coletável que exceda (euro) 250 000, à qual se aplica a taxa de 6%.

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]».

Assembleia da República, 14 de novembro de 2018

Os Deputados,
Paulo Sá
Miguel Tiago
João Oliveira

Nota justificativa: Os impostos, além do objetivo central de financiamento das funções do Estado, têm também uma função redistributiva que visa garantir uma repartição mais justa e equitativa da riqueza nacional, a qual passa por um alívio fiscal aos trabalhadores, aos reformados e pensionistas, às famílias e aos micro e pequenos empresários e, simultaneamente, por uma tributação mais adequada dos grupos económicos, das grandes empresas e das grandes fortunas.

A proposta de Orçamento do Estado para 2018 inclui medidas de desagravamento fiscal, em sede de IRS, para os rendimentos mais baixos e intermédios, para as quais o PCP deu um contributo decisivo. Tais medidas – aumento do mínimo de existência e desdobramento dos 2.º e 3.º escalões – devem ser acompanhadas de medidas de tributação mais adequada nos escalões de rendimento mais elevados.



Assim, o PCP propõe que as taxas adicionais de solidariedade sejam aumentadas de 2,5% para 3%, para rendimentos coletáveis compreendidos entre 80 mil euros e 250 mil euros, e de 5% para 6%, para rendimentos coletáveis superiores a 250 mil euros. Assinala-se que o número de agregados familiares em que o rendimento coletável, por contribuinte, é superior a 80 mil euros representam menos de 1% do número total de agregados familiares.